



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO N° 2.081 DE 20 DE MARÇO DE 2.018**

*Estabelece normas para coleta dos resíduos gerados pela poda de arbustos, gramados, folhagens e afins em imóveis urbanos, de descarte de móveis e objetos eletrônicos e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Município de Monte Alegre do Sul é o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos,

Considerando a necessidade de regulamentar o serviço de coleta de resíduos provenientes da poda de arbustos, gramados, folhagens e afins por proprietários e ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos,

Considerando que os proprietários ou ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos são os responsáveis pelo correto acondicionamento dos resíduos produzidos pela poda em seu imóvel de arbustos, gramados, folhagens e afins, para haja a adequada coleta pelo Poder Público Municipal,

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 127 e no art. 128 da Lei Municipal nº 1638 de 27 de novembro de 2.012, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Monte Alegre do Sul,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes dias para coleta dos resíduos gerados pela poda de arbustos, gramados, folhagens e afins por proprietários e ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos:

**I** – Semanalmente às segundas-feiras nos seguintes bairros:

- a)** Três Pontes
- b)** Terras de Monte Alegre
- c)** Ponte Preta
- d)** Chácaras Monte Alegre
- e)** Jardim Heli
- f)** Francos

**II** – Semanalmente às terças-feiras:

- a)** Estância Girardelli
- b)** Vila Balneário

**III** – Semanalmente às quartas-feiras:

- a)** Parque dos Ypês
- b)** Jardim São Gerônimo
- c)** Jardim Itália
- d)** Centro



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

e) Menino Jesus

f) Jardim Vitória

**IV** – Semanalmente às sextas-feiras:

a) Estância Girardelli

b) Vila Balneário

**§1º** - Os galhos e troncos de árvores deverão ser serrados pelos interessados em pedaços com até 1,00m (um metro) aproximado de comprimento.

**§2º** - Folhas, gramas, frutas devem ser colocadas em sacos plásticos, estopa, rafia ou similares, exceto em sacos pretos para diferenciar os de lixo orgânico e inorgânicos comuns.

**§3º** - Quando possível, os sacos utilizados serão imediatamente deixados frente a residência do munícipe, para reutilização e proteção do meio ambiente.

**§4º** - O horário limite para colocação defronte o imóvel é 12:00h (meio dia).

**Art. 2º** Havendo algum fato que prejudique o itinerário da municipalidade, por parte do poder público, o recolhimento passará no dia imediatamente subsequente, cumprindo o determinado neste decreto.

**Art. 3º** O serviços de descarte de móveis e objetos eletrônicos, deverá ser requerido no Departamento de Serviços Público do município, sob agendamento diretamente na Garagem Municipal, ou via telefone (19) 3899-1250.

**§1º** - Os móveis e objetos eletrônicos que tenha autorização de retirada por parte da municipalidade, somente poderão ser colocados frente ao imóvel no dia agendado para recolhimento.

**§2º** - Havendo algum fato que prejudique o itinerário da municipalidade, por parte do poder público, o recolhimento passará no dia imediatamente subsequente, cumprindo o determinado neste decreto.

**Art. 4º** O não atendimento ao presente regulamento enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 158 e inciso XII do art. 159 do Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Monte Alegre do Sul (Lei Municipal nº 1638 de 27 de novembro de 2.012).

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicado em 20 de março de 2018

**LEANDRO AFFONSO TOMAZI**  
**Diretor de Administração e Governo Municipal**